

VERIFICAÇÃO DOS NOVOS ELEMENTOS DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL AO PROJETO DE APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DA RIBEIRA GRANDE DA ILHA DAS FLORES

Documento: INT-DRA/2017/2298

1. INTRODUÇÃO

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em título na iniciou-se a 4 de agosto de 2017 após a entrada de todos os exemplares do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em papel e o respetivo suporte digital bem como da memória descritiva deste empreendimento na Direção Regional do Ambiente (DRA).

Conforme o definido no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010, de 15 de novembro (Diploma AILA) e face aos elementos disponíveis foi então constituída uma Comissão de Avaliação (CA) do EIA formada pelos Serviços listados abaixo e indicação dos respetivos representantes técnicos nomeados:

- Direção de Serviços da Qualidade Ambiental (DSQA), que preside à CA, representada por Carlos Faria que será substituído nas suas faltas e impedimentos por Filipe Pires que assume a organização da Consulta Pública;
- DSRHOT, representada por Raquel Cymbron, para avaliação em matéria dos recursos hídricos e por Ana Dinis para as matérias referentes ao Ordenamento do Território;
- Direção de Serviços da Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental (DSCNSA), por sobreposição com área do Parque Natural de Ilha das Flores e representada por Paulo Pimentel;
- Direção Regional da Cultura (DRC), por interceção com a faixa de proteção com imóvel classificado e representada por Luís Vieira;
- Direção Regional da Energia (DREn), como entidade licenciadora da unidade de produção de energia elétrica não vinculada ao serviço público e representada por Carlos Pestana.

A CA apreciou a documentação, vários dos seus elementos visitaram o local de implantação e a 4 de setembro emitiram o seu parecer onde se considerava o seguinte:

- Devem ser colmatadas as lacunas e corrigidas imperfeições do Relatório Síntese (RS) consideradas de imprescindível alteração e referidas neste documento, nomeadamente a alteração da numeração do índice do Relatório, as referidas para os fatores ambientais Recursos Hídricos, Ordenamento do Território e Aspetos Ecológicos, bem como a

adição de um capítulo onde se aprecie a evolução da situação de referência sem a execução do projeto;

- Reformular o Resumo Não Técnico (RNT) de acordo as alterações introduzidas na sequência deste parecer, sobretudo a análise da evolução da alternativa zero.

Foi concedido um período de 30 dias úteis para fornecer os melhoramentos solicitados, tendo ficado suspenso o procedimento até à receção na DRA do suporte digital dos novos elementos e do RNT reformulado, bem como de quatro exemplares em papel das novas versões. O prazo acima referido pode ser prorrogado se devidamente requerido e justificado pelo proponente.

Os elementos foram rececionados na Autoridade Ambiental a 27 de outubro tendo sido distribuídos pela CA que após a apreciação dos mesmos por parte dos técnicos elaboram o presente parecer.

2. APRECIÇÃO GERAL

O EIA mantém a estrutura anterior, apenas foram adicionados ou alterados alguns aspetos em função do anterior parecer da CA pelo que nada há a referir neste ponto face ao anterior parecer.

3. APRECIÇÃO ESPECÍFICA DOS DOCUMENTOS AO NÍVEL DE FATORES AMBIENTAIS

Neste parecer a CA apresenta as suas apreciações individualizadas ao RS e ao RNT que compõem o EIA, mas apenas aos aspetos que foram alterados.

3.1 – Estudo de Impacte Ambiental – Relatório Técnico

Foi corrigido o Índice de Texto do RS para as subdivisões situadas no Capítulo 3 - Caracterização Ambiental, deixando de existir a repetição da numeração então mencionada.

Continua a não ser localizado o mencionado edifício do posto de seccionamento que liga à central hidroelétrica mencionado no texto da página 2-14 do RS nos desenhos, contudo não se considera este aspeto comprometedor da conformidade do EIA.

Foi igualmente adicionado um capítulo com a projeção da situação ambiental de referência sem o empreendimento, sendo de salientar um menor contributo da energia

produzida a partir de fontes renováveis e em paralelo o respetivo contributo para os gases com efeito estufa.

No fator ambiental: **Clima** foi corrigida a lista dos meses menos chuvosos.

No que respeita aos **Recursos Hídricos** da análise dos elementos reformulados verifica-se que as sugestões foram inseridas nos documentos agora analisados. Julga-se apenas de salvaguardar que, face à ausência de registos hidrométricos e o facto de a conceção do projeto ser assente em valores médios estimados, os valores de caudal ecológico, a par da avaliação da sua eficácia, poderão no futuro vir a ser ajustados em função dos registos que serão medidos (caudais a jusante das captações e caudais turbinados).

Para o fator ambiental: **Aspetos Ecológicos**, há a referir o seguinte que as alterações introduzidas cumprem as elencadas no anterior parecer da CA.

Ao nível do **Ordenamento do Território**, a CA considera que apesar de terem sido efetuados alguns melhoramentos existem algumas imperfeições como as abaixo mencionadas:

- Introdução de referências a SIG-DRA que não deveria constar;
- De acordo com a Planta de Síntese do POOC-FLO, a pretensão localiza-se em “Áreas Vulneráveis”, em “Áreas Agrícolas” e em “Áreas Edificadas”, não se sobrepondo a “Espaços florestais e naturais”;
- Não se reapreciou as referências da legenda da Planta de Condicionantes (Anexo 3), uma vez que:
 - A “Área de Paisagem Protegida da Zona Central e Falésias da Costa Oeste” (FLO08) não integra a Planta de Condicionantes do POOC das Flores;
 - A “Zona Terrestre de Proteção” não é uma condicionante do Ordenamento do Território;
 - As “Áreas Vulneráveis” estão apenas representadas na Planta de Síntese;
 - As “Áreas de Proteção e Conservação da Natureza”, para além de serem uma categoria de uso do solo da Planta de Síntese, não estão representadas no desenho 40245-PC-00-0442-005.

Apesar das imperfeições acima elencadas estas não comprometem a avaliação do projeto neste fator ambiental, contudo, propõe-se que este parecer acompanhe os documentos em consulta pública para permitir o conhecimento destas situações.

3.2 – Resumo Não Técnico

Neste volume, a CA verifica que se procurou transpor as atualizações efetuadas no RS, nomeadamente a adição da evolução da situação de referência sem a implementação do projeto (embora seja menos evidente que no RS a redução da contribuição das fontes de energia renováveis na produção de energia) e do enquadramento ao nível do Ordenamento do Território. Também foi apresentado o cálculo dos valores mínimos de caudais ecológicos por ribeira em ano seco.

4. CONSIDERAÇÕES E PROPOSTA FINAL

Após a leitura das alterações introduzidas no EIA tendo em anterior parecer da CA esta considera o seguinte:

Persistem algumas imperfeições de pormenor em vários locais do Relatório Síntese e consequentemente, incluindo algumas não mencionadas neste parecer por se considerarem sem importância suficiente para tal. Várias das falhas existem ainda no Resumo Não Técnico, mas no conjunto estas situações não comprometem a conformidade do Estudo de Impacte Ambiental.

Face ao acima exposto, é parecer da CA que a Autoridade Ambiental pode emitir a declaração de conformidade ao Estudo de Impacte Ambiental apreciado na sua versão de outubro de 2017.

Mais propõe ainda esta Comissão que este parecer acompanhe os documentos a disponibilizar na consulta pública para salvaguardar da deteção por esta da existência ainda de algumas imperfeições, mas que considera que as mesmas não comprometem a avaliação dos impactes do empreendimento.

Horta, 7 de novembro de 2017

Carlos Faria
(DSQA)